

第 4 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二零年一月三十日，星期四



Número 4

# I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2020

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

#### 第 2/2020 號行政命令：

將行政長官對第14/2011號行政法規《設立澳門投資發展股份有限公司》規定設立的澳門投資發展股份有限公司的監督權限授予經濟財政司司長。.....

31

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Ordem Executiva n.º 2/2020:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças as competências tutelares do Chefe do Executivo relativas à Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A., cuja constituição foi prevista no Regulamento Administrativo n.º 14/2011 (Constituição da Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.). .....

31

第 3/2020 號行政命令：

將行政長官若干根據第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》或三月二十七日第14/95/M號法令仍適用的規定提出的申請作決定的執行權限授予經濟財政司司長。..... 31

第 4/2020 號行政命令：

將行政長官對第9/2012號法律《存款保障制度》第二條規定設立的存款保障基金的監督權限授予經濟財政司司長。..... 32

第 5/2020 號行政命令：

訂定獲許可在澳門特別行政區營運的若干信用機構於二零一九年度的監察費。..... 33

附註：印發二零二零年一月二十日第三期《澳門特別行政區公報》第一組副刊、二零二零年一月二十一日第三期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊，內容如下：

二零二零年一月二十日第三期《澳門特別行政區公報》第一組副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 20/2020 號行政長官批示：

將發給“綠邨738台有限公司”的第1/2015號牌照續期五年。..... 24

二零二零年一月二十一日第三期《澳門特別行政區公報》第一組第二副刊：

目 錄

澳門特別行政區

第 23/2020 號行政長官批示：

設立新型冠狀病毒感染應變協調中心。..... 26

Ordem Executiva n.º 3/2020:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças as competências executivas do Chefe do Executivo para decidir os requerimentos apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) ou, na parte ainda aplicável, do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março. .... 31

Ordem Executiva n.º 4/2020:

Delega no Secretário para a Economia e Finanças as competências tutelares do Chefe do Executivo, relativas ao Fundo de Garantia de Depósitos, cuja constituição foi prevista no artigo 2.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos). .... 32

Ordem Executiva n.º 5/2020:

Define as taxas de fiscalização de várias instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau, para o ano de 2019. .... 33

Nota: Foram publicados o suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 3/2020, I Série, de 20 de Janeiro e 2.º suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 3/2020, I Série, de 21 de Janeiro, inserindo o seguinte:

No Boletim Oficial da RAEM n.º 3/2020, I Série, suplemento, de 20 de Janeiro:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 20/2020:

Renova pelo período de cinco anos o Alvará n.º 1/2015 que licencia a «Rádio Vilaverde Limitada». .... 24

No Boletim Oficial da RAEM n.º 3/2020, I Série, 2.º suplemento, de 21 de Janeiro:

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2020:

Cria o Centro de Coordenação de Contingência do Novo Tipo de Coronavírus. .... 26

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 第 2/2020 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 2/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條  
授權

## Artigo 1.º

## Delegação de competências

將行政長官對第14/2011號行政法規《設立澳門投資發展股份有限公司》規定設立的澳門投資發展股份有限公司的權限，尤其是三月二日第13/92/M號法令所規定的監督權限授予經濟財政司司長李偉農。

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências do Chefe do Executivo, nomeadamente as competências tutelares previstas no Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, relativas à Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A., cuja constituição foi prevista no Regulamento Administrativo n.º 14/2011 (Constituição da Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.).

第二條  
追認

## Artigo 2.º

## Ratificação

經濟財政司司長李偉農自二零一九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為，予以追認。

São ratificados todos os actos que tenham sido praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2019.

第三條  
生效

## Artigo 3.º

## Entrada em vigor

本行政命令自公佈日起生效。

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零二零年一月十六日。

16 de Janeiro de 2020.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 賀一誠

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

## 第 3/2020 號行政命令

## Ordem Executiva n.º 3/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》第六條第二款的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

一、將行政長官就下列根據第3/2005號行政法規《投資者、管理人員及具特別資格技術人員臨時居留制度》或三月二十七

1. São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências executivas do Chefe do Executivo para decidir os requerimentos apresentados ao abrigo do Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de

日第14/95/M號法令仍適用的規定提出的申請作決定的執行權限授予經濟財政司司長李偉農：

(一) 臨時居留許可續期申請；

(二) 利害關係人獲臨時居留許可後提出的將有關居留許可惠及其家團成員的申請。

二、按照上款(一)項規定授予的權限可轉授，但僅限於以購買不動產而獲批的臨時居留許可。

三、經濟財政司司長李偉農自二零一九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的一切行為，予以追認。

四、本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年一月十六日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

#### 第4/2020號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第24/2012號行政法規《存款保障基金》第五條第三款的規定，發佈本行政命令。

##### 第一條

##### 授權

將行政長官對第9/2012號法律《存款保障制度》第二條規定設立的存款保障基金的監督權限授予經濟財政司司長李偉農。

##### 第二條

##### 追認

經濟財政司司長李偉農自二零一九年十二月二十日起在本授權範圍內所作的行為，予以追認。

##### 第三條

##### 生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零二零年一月十六日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados) ou, na parte ainda aplicável, do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, tendo por objecto:

1) A renovação de autorização de residência temporária;

2) A extensão da autorização de residência temporária aos membros do agregado familiar do interessado, quando o pedido seja apresentado posteriormente à concessão daquela autorização.

2. A competência delegada nos termos da alínea 1) do número anterior é subdelegável quando se tratar de autorização de residência temporária concedida por aquisição de bem imóvel.

3. São ratificados todos os actos que tenham sido praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2019.

4. A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

#### Ordem Executiva n.º 4/2020

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2012 (Fundo de Garantia de Depósitos), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

##### Artigo 1.º

##### Delegação de competências

São delegadas no Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, as competências tutelares do Chefe do Executivo, relativas ao Fundo de Garantia de Depósitos, cuja constituição foi prevista no artigo 2.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de Garantia de Depósitos).

##### Artigo 2.º

##### Ratificação

São ratificados todos os actos praticados pelo Secretário para a Economia e Finanças, Lei Wai Nong, no âmbito da presente delegação de competências, desde 20 de Dezembro de 2019.

##### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

**第 5/2020 號行政命令****Ordem Executiva n.º 5/2020**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

**第一條****信用機構的監察費**

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零一九年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為十三萬四千澳門元；

（二）上項所指機構每一支行的附加監察費為二萬四千澳門元。

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條c) 項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零一九年度的監察費如下：

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為四萬零二百澳門元；

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為七千二百澳門元。

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零一九年度的監察費為截至二零一九年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為十五萬澳門元。

**第二條****金融中介公司的監察費**

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介公司於二零一九年度的監察費為六萬澳門元。

**第三條****兌換店的監察費**

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零一九年度的監察費為一萬六千澳門元。

**Artigo 1.º****Taxa de fiscalização das instituições de crédito**

1. Para o ano de 2019, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 134 000,00 patacas para cada instituição;

2) Por cada agência das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 24 000,00 patacas.

2. Relativamente ao ano de 2019, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea c) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de 40 200,00 patacas;

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 7 200,00 patacas.

3. Relativamente ao ano de 2019, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro, é fixada em 0,3%, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2019, com o limite máximo de 150 000,00 patacas.

**Artigo 2.º****Taxa de fiscalização das companhias de intermediação financeira**

Às companhias de intermediação financeira aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2019, uma taxa anual de fiscalização de 60 000,00 patacas.

**Artigo 3.º****Taxa de fiscalização das casas de câmbio**

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2019, é fixada em 16 000,00 patacas.

二、根據上款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零一九年度的監察費為一萬六千澳門元。

#### 第四條

##### 現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零一九年度的監察費為三萬二千澳門元。

#### 第五條

##### 其他金融機構的監察費

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，其他金融機構於二零一九年度的監察費為三萬六千澳門元。

二零二零年一月二十一日。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2019, uma taxa anual fixa de 16 000,00 patacas.

#### Artigo 4.º

##### **Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário**

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2019, uma taxa anual de fiscalização de 32 000,00 patacas.

#### Artigo 5.º

##### **Taxa de fiscalização das outras instituições financeiras**

Às outras instituições financeiras aplica-se, nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2019, uma taxa anual de fiscalização de 36 000,00 patacas.

21 de Janeiro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$7.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 700